



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1713/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUILIANO RAUBER, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	Servente	35 horas semanais	Conforme Lei 038/1993 e suas alterações

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses podendo ser renovado por novo período de até 6 (seis) meses.

Art. 4º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina anual ou proporcional;
 - b) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
 - c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);
- e,

d) auxílio-alimentação;

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2040 – Manutenção do Ensino Fundamental

2042 – Manutenção da Educação Infantil - Creche.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 19 de fevereiro de 2020.

QUILIANO RAUBER,
Prefeito em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1713/2020.

ANEXO ÚNICO.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar atividades rotineiras de limpeza e arrumação, em geral, de móveis e utensílios.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas, vidros, lustres; lavar e encerar assoalhos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; varrer pátios; fechar portas, janelas e vias de acesso; preparar café, chá ou chimarrão e servi-lo; cuidar das plantas ornamentais e seus respectivos vasos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período normal de 35 horas semanais.

Sujeito ao uso de uniformes e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) – Nível de Instrução: 1º Grau Incompleto.

b) – Idade Mínima: 18 anos.

c) – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.